



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 013/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO FLORES E A EMPRESA **FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (17/02/2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, a firma **FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Presidente Dutra, 1800 Ipiranga São José do Egito PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.714/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. Fabrício Ferreira Martins, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 922.638.104-63 e da Identidade Civil RG Nº 4.745.540 - SSP - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente **CONTRATO** de serviços de contabilidade, conforme processo de licitação nº **012/2017** – Carta Convite nº **005/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem pôr objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO SETOR CONTABIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE;**

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS

A contratada obriga se a realizar os seguintes serviços:

- Fechamento Contábil dos balancetes de Receita Orçamentária, Despesa Orçamentárias;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF);
- Demonstrativos dos Limites Constitucionais de Educação, Fundeb 60%
- Geração do Sagres execução orçamentária;



- Recepção e conferência dos documentos;
- Conciliação bancária;
- Classificação Contábil de toda documentação;
- Orientação Fiscal, conforme as normas, leis e regulamentos;

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

O valor total da presente contratação importa em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**. Sendo o valor mensal no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia de cada mês após a realização dos serviços do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

04.123.0403-0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.35 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cláusula Sexta – PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratado será até **31/01/2018** e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57 inciso II.

Cláusula Sétima – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;





PREFEITURA DE FLORES

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Décima Primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca Flores para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Flores, em 17 de fevereiro de 2017.

Marconi Martins Santana
Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada
FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

_____.

_____.

